

1914

Fls. 1

16

-211

# Juizo Federal na Secção do Paraná

1179



Escrivão

Maisant

## AUTOS MANDADO PROHIBITORIO

Tito Vellozo, Agente de J. Azevedo & Compa, concessionario da Loteria do Estado de S. Paulo: - Requerente -

### -- AUTUAÇÃO --

Aos sete dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e quatorze nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com despacho que adiante se ve;

do que, para constar, faço esta autuação.—Eu,

Paul M. Maisant, es-  
crivaõ

Paul M. Maisant, es-  
crivaõ



21  
Illm<sup>o</sup> Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Seccional



*A. supra - u -*

*Ry*  
*x 11 914*  
*Paraná*

Diz Tito Velloso agente de loterias que elle Sup. é agente de J. Azevedo & Comp. concessionarios da loteria de S. Paulo, e como tal tem á venda bilhetes daquelle loteria. Acontece que o sr. Delegado Fiscal deste Estado, em edital publicado pela imprensa, determinou aos agentes fiscaes do imposto de consumo que apprehendão bilhetes de qualquer loteria estadual que sejam encontrados á venda. Nessas condições o Sup. está exposto a ver serem apprehendidos bilhetes seus, ou terá de se privar do exercicio do seu commercio para o qual o Sup. paga impostos estadoaes. Como essa medida ordenada seja attentatoria da liberdade de commercio do Sup. sendo por consequencia inconstitucionaes as leis, decretos e regulamentos em que elle se funda, o Sup. temendo que se veja privado dos bilhetes que estão na sua posse e do exercicio de sua profissão, requer e

P& a V. Ex. que seja servido ordenar a expedição de mandado prohibitorio afim de se notificar o Sr. Delegado Fiscal, para sustar a apprehensão de bilhetes da loteria de S. Paulo da qual o Sup. é agente, sob pena de a União indemnisar o Sup. pelos prejuizos que lhe causar, ficando o dito sr. Delegado Fiscal intimado para vir á primeira audiencia allegar os embargos que tiver sob



Pelo presente por mim feito e assignado  
 nomeio e constituo meu bastante pro-  
 curador o advogado D.<sup>o</sup> Sampião de  
 Assumpção com amplos e illimitados  
 poderes para, perante a justiça federal  
 requerer um interdito prohibitorio, con-  
 tra a Delegacia fiscal, a fim de me ser  
 assegurada a venda de bilhetes da lote-  
 ria de S. Paulo, podendo para tal fim  
 o meu dito procurador requerer e alle-  
 gar tudo que for a bem de minha cau-  
 sa, interpor recursos e acompanhá-los  
 em todos os seus termos, intervindo em  
 todos os actos em que seja necessario  
 a bem da minha justiça, substabele-  
 cendo esta se convier.

Coritiba 14 de Setembro de 1914



Recebeo a letre fimm supra em  
 São Paulo, a 14 de Setembro de 1914



Tabellian



# Loterias do Estado de S. Paulo

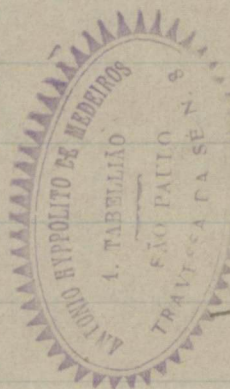
Nº.....

4

S. Paulo, de ..... de 19.....

O abaixo assignado, Concessionario das Loterias do Estado de São Paulo, declarou que é seu unico Agente, no Estado do Paraná, com residencia em Curitiba, o Ilmo Sr. Tito Vellozo.

S. Paulo 15 de Dezembro de 1914  
J. A. de Azevedo



Recebeo a primeira copia  
de m. 15 a 9 de m. 1914  
Com o Sr. Tito Vellozo  
Cartera de m. 1914



dos, iam tendo a expansão que essa situação favorável permitia.

A crise que, ha dous annos, se vinha nitidamente desenhando para a União, e que hoje, com a conflagração européa, toma esse aspecto atterrador que tanto nos impressiona, passou no Estado inteiramente despercebida. Ninguém cuidou dos efeitos que ella poderia produzir na vida estadual. A situação em que viviamos com a nossa prosperidade nos tornou lamentavelmente imprevidentes. O nosso largo programma de grandes empreendimentos continuou a ser executado sem as cautelas que uma reflectida e segura previsão da crise que ameaçava o paiz poderia aconselhar-nos. O resultado não podia ser outro e diverso do que estão sentindo todos os Estados da União. Com as nossas rendas reduzidas pela paralyção da importação e exportação, com a retracção do commercio e da industria, e a impossibilidade do aproveitamento de nossas fontes de receita, pela anormalidade em que se encontra a vida nacional, ficamos com o Thesouro exaustivo e sem os indispensaveis recursos para manter os serviços organisados no Estado.

Para minorar os males de tão afflictiva situação foi que o Dr. Affonso de Camargo teve de praticar em sua administração os actos a que o senhor se refere, e que lhe despertam a suspeita de desacordo entre elle e o presidente Cavalcanti. Não pense nisso.

O Dr. Cavalcanti, si não tivesse sido forçado por molestia a deixar o governo do Estado em julho deste anno, conhecendo como já conhecia que a situação precaria do Thesouro não lhe permitia mais continuar no desenvolvimento do seu programma de administração, sentindo como sentia já os efeitos da tremenda crise por que passamos, os praticaria com o mesmo louvavel empenho com o que o fez o Dr. Camargo, e talvez com mais desembaraço, pois sobre elle, mais do que sobre o Dr. Camargo, pesam as responsabilidades da administração do Estado.

Não lhe faltariam animo e disposição para emprego de medidas energicas e efficazes que viessem alliviar o Thesouro dos encargos que sobre elle pesam. Para recompor e melhorar a nossa situação financeira nenhuma providencia deixaria de tomar, por mais constrangido que se visse no abandono de seu programma de grandes melhoramentos e a cujo desenvolvimento elle se devotou sempre com extremado zelo.

Posso lhe adeantar mesmo, por informação, que considero de boa origem, que, suspendendo serviços, supprimindo cargos, reduzindo vencimentos, e praticando outros e muitos actos, tendentes todos á redução das despesas publicas, o dr. Affonso Camargo agiu sempre de previo accordo com o dr. Cavalcanti e não será difficil dentro em pouco termos a prova de tudo isso.

A administração que vae recomçar dissipará as duvidas que ainda possam existir em seu espirito. Eu não as tenho.

Bem, isso sobre a administração; e quanto á politica?

— Já lhe disse que os drs. Affonso Camargo e Cavalcanti estão perfeitamente identificados. Os dous fazem a mesma politica. O dr. Affonso em sua interinidade em nada modificou a orientação politica do dr. Cavalcanti. Este, portanto, tambem neste particular nada tem a alterar, salvo circumstancias que escapam á minha apreciação.

— Mais uma pergunta. E sobre a futura representação do Estado na proxima legislação? Quem será o senador? E os deputados?

— Temos no Estado o nosso partido perfeitamente organizado e aos órgãos de sua representação official, directorio e convenção, é que cabe essa escolha. Em tempo opportuno ella será feita e

## Dialogo interessante

Carissimo compadre.  
Oh! Compadre como vão todos?  
Cosi, cosi.  
Que papelada é essa, que tens ahi?  
Apenas um prospecto e uma tabella de seguros de vida.

Voce, com esta crise, ainda cogita de seguros de vida!!  
Estou estudando os diversos seguros, porque, como sabes, isto é um negocio importante, e ordinariamente nós o effectuamos sem o necessario estudo, embalados unicamente nas labias de Agentes maneirados, as vezes poucos sinceros, nos impingindo um seguro ordinario de vida, por um seguro total e praso limitado, ou então para ser agradável a um amigo, sem confrontarmos os diversos seguros, as suas vantagens reaes, suas garantias effectivas e etc.

Isto é exacto, porém, eu sou avesso a seguros de vidas, mesmo porque, quando eu morrer, os que ficarem que se arranjam, pois meu Pai não me deixou nada!

Não dizes isto de coração! Todos nós preocupamos com o dia de amanhã daquelles que nos são caros, e o chefe de familia que não pensar assim, não é digno desse nome! E' preciso estar-se preparado para viver e para morrer.

Implico, porém, solememente com as companhias que tiram resultado com a morte; prefiro antes, aquellas que percam, quando eu estioar as canelas!

E já encontrastes companhia que reúna todas as tuas exigencias, garantias effectivas, vantagens reaes, que tenha prejuizo com a tua morte, e portanto interesse que vivas até o vencimento do seguro?

Perfeitamente.  
Ellas forneceram prospectos e tabellas?

Algumas negaram-me, limitando-se os seus Agentes a simples explicações verbaes, porém, «A Equitativa» forneceu-me, e são taes as vantagens, que estou bem resolvido a garantir effectivamente o dia d'amanhã de minha familia, nessa antiga e riquissima Sociedade.

Como é então, o seguro d'«A Equitativa», tem grande joia?

Não tem joia! O seguro dessa Sociedade, é dividido em tres classes, ordinario de vida (vitalicio) praso limitado e total, egualmente como nas grandes companhias, porém, muito differente nas vantagens que offerece.  
Os seguros são divididos em Apolices de cinco contos, cada apolice tem direito a quatro sorteios por anno, uma vez sorteada é paga immediatamente em dinheiro, cuja apolice sorteada continúa em pleno vigor, (não perdendo portanto as prestações que se pagou) com direito a todos os sorteios até a data do vencimento.

Não tem accionistas a quem distribuir os lucros, os quaes pertencem exclusivamente aos seus segurados, bem assim todo o seu colossal activo, que actualmente é superior a 19 mil contos.

Elia aceita seguros de militares sem cobrar taxa extra em tempo de guerra, de senhoras e de crianças de dez annos para cima, como tambem de conjunto entre duas pessoas e paga-se o premio conforme a idade.

Com o pagamento apenas de um trimestre, tem se direito ao sorteio e, alem disso, meu amigo, é a unica cousa que deixamos para a nossa familia, que o fóro não tira proventos, e dividas não o attingem!

Como todo o mundo já a conhece, «A Equitativa» não discute pagamentos, effectuando-os com a maxima prestesa e correção.

Quer você dizer que todo o chefe de familia, que tiver um seguro na «Equitativa», está tambem preparado para morrer, com a consciência tranquila?

## Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná

Circular n. 21

Curytiba, 5 de Novembro de 1914.

O Delegado Fiscal determina aos srs. Agentes Fiscaes dos impostos de consumo neste Estado, de accordo com o despacho do exmo. sr. Ministro da Fazenda, exarado no officio da Procuradoria da Fazenda Publica e transmittido a esta Delegacia pela Directoria do Gabinete em telegramma desta data, que nos termos dos arts. 28, 38, 39, 47 e seguintes do Decreto n. 8597 de 8 de Março de 1911, façam apprehensão dos bilhetes de qualquer loteria estadual que forem encontrados á venda, com excepção porem da Loteria da «Candelaria» a unica até agora devidamente autorizada, para o que, se preciso fór, deverão requisitar o auxilio das autoridades policiaes.

Determina mais que, de accordo com o n. XIV do art. 43 do alludido Decreto, lavrem os respectivos autos de infracção que deverão ser remetidos a esta Delegacia para os devidos fins.

Raul dos Guimarães Bonjean.

Disposições do Decreto n. 8597, de 8 de Março de 1911, a que se refere a Circular n. 21 de 5 de Novembro de 1914:

Art. 28—E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de concessão estadual, fóra dos Estados que tiverem outorgado a concessão. Aos infractores applicar-se-á a pena do art. 31, § 4º, n. 1, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910.

Art. 38—São considerados infractores: 1) os autores, emprehendedores ou agentes de loteria ou rifa, não autorizadas, ou as pessoas que lhes distribuírem ou venderem os bilhetes ou tomarem notas de numeros em nome de torceiro para a este conferir-se um premio, indicado pela sorte; 2) as que introduzirem ou venderem bilhetes de loterias estrangeiras ou de loterias estaduais em Estados outros que não os concedentes ou no Districto Federal, salvo o disposto n. art. 30 deste regulamento; 3) as que por qualquer modo, que não os já especificados, tomarem parte em alguma operação loterica vedada, visando lucros ou vantagens que não a obtenção do premio; 4) as que intervierem em operação de tal natureza levadas, unicamente, pelo desejo da obtenção do premio promettido; 5) os gerentes ou administradores de jornal, typographia ou lithographia, os impressores de listas avulsas, e os que por qualquer forma publicarem, seja em manuscriptos, escriptos, verbalmente ou por signaes, ou fizerem publicar programmas ou avisos lotericos (de loteria ou rifa prohibida), os resultados das extracções, ou a indicação do lugar onde se realisam as respectivas operações; 6) as pessoas que venderem bilhetes de loterias ainda não annunciadas ou já extrahidas ou que não tenham existencia real; 7) as que venderem ou emitirem bilhetes de operações analogas ás das loterias, segundo o art. 35 deste regulamento e seus paragraphos; 8) os contractadores ou agentes de loterias autorizadas que venderem ou annunciarem a venda, pagarem os premios ou fizerem operações referentes a bilhetes de loteria, antes de cumpridas todas prescripções deste regulamento.

Art. 39—As penas das infracções serão: 1) para os casos do art. 38 deste regulamento como infracção, a pena da multa, que é prisão cellular e multa de 500\$000 a 2:000\$000, alem da inutilização dos bilhetes, registros e aparelhos de sorteio e de perda para a Nação de todos os lucros e valores sobre os



representação do Estado na próxima legislação? Quem será o senador? E os deputados?

—Temos no Estado o nosso partido perfeitamente organizado e aos órgãos de sua representação official, directorio e convenção, é que cabe essa escorria. *Em tempo opportuno ella será feita e*

Termina este anno o seu mandato de senador o dr. Xavier da Silva, e é natural que seja elle reeleito. Ninguém no Estado com mais direito nem mais digno do que elle. Alem disso é o mais acatado e respeitado de todos os nossos chefes, de prestigio sem igual e incontestavel.

Salvo recusa formal d'elle, creio que não poderia haver duvida sobre a sua reeleição.

Quanto aos deputados, não obstante os actuaes serem dignos da renovação do mandato, é possível que se dê alguma alteração na nossa representação. E' natural que no Estado haja quem mereça a honra da eleição, e que não estejamos a suffocar legítimas aspirações de dignos conterraneos que ali trabalham.

(D'«A Noite», de 2 de Novembro de 1914).

## Sociedade Hespanhola de Beneficencia e Instrução Affonso XIII

Com extraordinario brilhantismo, realisou, no domingo findo, esta sociedade beneficente, a festa da posse da sua directoria e inauguração do seu edificio proprio.

A's 18 horas, perante uma distincta assembléa de associados, exmas. familias, representantes da imprensa e muitos convidados, foi empossada a directoria que havia sido reeleita e que tem como presidente o sr. José Real.

Empossada a directoria, foi concedida a palavra ao orador official sr. D. Duarte Velloso, que pronunciou um sustancioso discurso alusivo ao acto. Referio-se á patriótica acção da Sociedade Affonso XIII, que no curto periodo de seis annos, conseguiu reunir o numerario preciso para adquirir o predio onde a laboriosa colonia hespanhola encontrará um ponto de reunião ao mesmo tempo que um abrigo para os desamparados.

Salientou a união que reina na distincta colonia, cujo patriotismo e amor á terra onde nasceu se ha repleto de uma maneira tão extraordinaria.

Ao terminar seu discurso, foi o orador saudado com estrepitosa salva de palmas.

Em seguida usou da palavra o sr. don João Fernandez, que igualmente pronunciou um bello discurso terminando por saudar a directoria que acabava de ser empossada.

Dada então a palavra ao sr. José Mateo Gambús, vice-consul de Hespanha, esta cidade, foi por s. s. feito um magifico discurso alusivo ao acto, terminando em conciliar a colonia hespanhola a viver sempre unida, para continuar a ser sempre forte.

Como todo o mundo já a conhece, «A Equitativa» não discute pagamentos, effectuando-os com a maxima pres-tesa e correccção.

Quer você dizer que todo o chefe de familia, que tiver um seguro na «Equitativa», está também preparado para morrer, com a consciencia tranquila de ter cumprido com o seu dever? Perfeitamente.

Pois bem, empresta-me esse prospecto e essa tabella, e se fôr assim como dizes farei também o meu seguro na «Equitativa», como descargo de consciencia, e, com franqueza, não pensava que os seguros dessa Sociedade, offerecessem tantas vantagens!

Podes leval-os. Até logo compadre. Até logo. Recommende-me a comadre e dê um beijinho no afilhado. Obrigado.

N. R.—Se não é reclame, é cousa muito parecida!

Royal Clairac D'or  
Gran Vin de BORDEAUX

# SPORT

## FOOT-BALL

### Sahtrá a Liga?

O nosso estimavel collega Jean Sport, d'«A Tribuna», deixou escapar hontem na apreciada «Kodak» um engano de revisão que, infelizmente, precisa de uma rectificação. Na noticia que deu Jean Sport, sobre a organização da Liga Paranaense de Foot Ball Club, foi dito que o sr. Ildefonso Rocha, presidente do Paraná Sports Club, de accordo com a directoria do Internacional, está organizando as bases da Liga, quando de-verá ter sabido que o accordo foi feito entre aquelle senhor e a directoria do Imprensa Sports Club.

Em todo caso, parta de quem partir o movimento em favor da indispensavel fundação dessa associação que virá prestar relevantes serviços ao foot ball em nosso Estado, só temos palavras de louvor para com os esforçados sportmen que em boa hora tomaram a si a util iniciativa.

Mas é preciso que desta vez não fique em palavras a Liga Paranaense de Football; é indispensavel que ella surja impavida e competentemente organizada.

### Paraná Sports Club

Uma comissão composta dos distinctos sportmen Rubens do Amaral, J. Silva Jardim, Mario Carneiro e Magnus Flygare, esteve hontem no gabinete do sr. dr. Candido de Abreu, onde apresentou ao illustre prefeito municipal um requerimento em que o Paraná Sports Club solicita o auxilio de 5.000\$000 para a construcção do seu ground, no pittoresco Parque Providencia.

O sr. dr. Candido de Abreu recebeu a comissão com o cavalheirismo que lhe é peculiar e prometeu, após ouvir as considerações que lhe foram expostas, tudo evadir no sentido de satisfazer o pedido que lhe era dirigido.

O Paraná Sports Club, associação que

Art. 39—As penas das infracções são: 1) para os casos do art. 38 deste regulamento como infracção, a pena da multa, que é prisão cellular e multa de 500\$000 a 2.000\$000, alem da inutilização dos bilhetes, registros e aparelhos de sorteo e de perda para a Nação de todos os bens e valores sobre que ver-bar a loteria ou rifa não autorizada; 2) para os casos do art. 38, referido, ns. 4, 5 e 6 multa de 200\$000 a 500\$000.

Paragrapho unico.—Na reincidencia estas penas se applicarão em dobro.

Art. 47—Alem dos fiscaes, são competentes para lavrarem autos de infracção e procederem apprehensões os agentes fiscaes dos impostos de consumo, os contractadores das loterias federaes, seus representantes ou prepos-tos, cujos nomes tenham sido sciencificados á fiscalisação, as autoridades policiaes, ou os fiscaes dos chamados clubs de mercadorias.

Art. 48—Os autos sempre que fôr possível, serão firmados por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia e consignarão os valores ou numeracao dos bilhetes ou circumstan-cias que os tornem certos e conhecidos, o nome do infractor, si fôr sabido, ou signaes que os indiquem ou identifiquem e o do apprehensor e o mais que possa convir.

§ 1º—Não figurarão como testemunhas o apprehensor e seus parentes em gráo prohibido.

§ 2º—Desde que nos autos haja os elementos bastante para ajuizar-se dos precisos termos de infracção, não serão annullados.

Art. 49—O fiscal nomeará escrivão *ad-hoc*, sempre que o caso o requeira, e determinará os livros que as Empresas Lotericas deverão ter em especial.

Art. 50—Uma vez nomeados, alem do fiscal, actual, outro ou outros, o Ministerio da Fazenda poderá investir um delles, si lhe parecer, da superintendencia geral do serviço.

Art. 61—Os bilhetes apprehendidos a contractadoras das loterias federaes ou a outras loterias autorizadas serão conservados pela fiscalisação em envoltorios lacrados com as declarações necessarias e guardados até final julgamento da contravenção, sendo então incinerados os não premiados.

Paragrapho unico.—Metade dos premios porventura obtidos nos bilhetes apprehendidos pertencerá ao apprehensor e a outra metade será recolhida ao Thesouro Nacional como renda eventual da União.

Art. 52—Revogam-se as disposições em contrario.

—A venda das loterias estrangeiras no Brasil é expressamente prohibida, conforme determina entre outros dispositivos legaes, o art. 39, n. 5, do dec. n. 5.407, de 9 de Janeiro de 1904.—Desp. do M. da Faz. referido em Off. do Direct. do Gab. do Ths. Nac. de 1 de Abril de 1911.

SE V. EXC.

é incredulo da Ciencia do Magnetismo, não occasiona mal a ninguém se não a vós mesmo.

Tantas curas feitas a infinidade de enfer-



artigos que  
for expedido mandado na  
forma repetida; do seu deu  
jt -



Res., 18 de Setembro de 1914

O Excmo.  
Paulo Mairaut

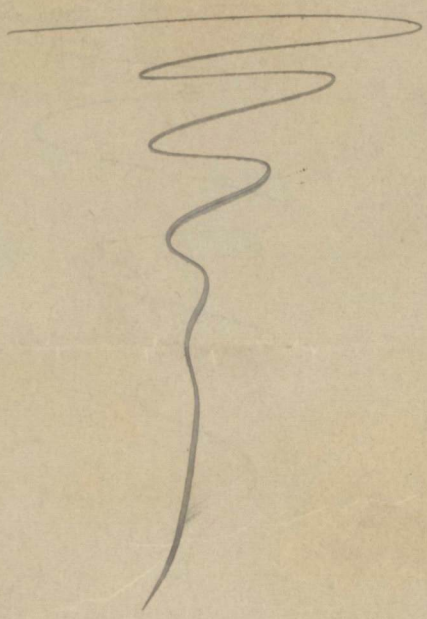
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Justada - del  
 21 de octubre de 1914, junto  
 o mandado adjunto; do fue  
 para este fin de la, Paul  
 Maisant, es decir, o es decir -







O Dr. João Baptista da Costa Caravallho Filho, Juiz Federal na secção do Paraná.-

MANDO ao official de justiça deste juizo, sendo-lhe este apresentado, por mim assignado, que, em seu cumprimento, notifique o senhor Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, bem como o dr. Procurador da Republica nesta secção, por todo o conteudo da petição autuada em Juizo e do teor seguinte: -----

Illustrissimo Excellentissimo Senhor Juiz Federal ---

Diz Tito Vellozo agente de loterias que elle Supplicante é agente de J. Azevedo e Companhia concessionarios da loteria de S. Paulo, e como tal tem á venda bilhetes daquella loteria. - Acontece que o senhor Delegado Fiscal deste Estado, em edital publicado pela imprensa, determinou aos agentes fiscaes do imposto de consumo que apreendam bilhetes de qualquer loteria estadual que sejam encontrados á venda. Nessas condicções o Supplicante está exposto a ver serem apprehendidos bilhetes seus, ou terá de se privar do exercicio do seu commercio para o qual o Supplicante paga impostos estaduais. - Com essa medida ordenada seja attentatoria da liberdade de commercio do Supplicante sendo por consequencia inconstitucional as leis, decretos e regulamentos em que elle se funda, o Supplicante temendo que se veja privado dos bilhetes que estão na sua posse e do exercicio de sua profissão, requer e P. á V. Excelencia que seja servido ordenar a expedição de mandado prohibitorio afim de se notificar o senhor Delegado Fiscal, para sustar a apprehensão de bilhetes da loteria



de S. Paulo da qual o Supplicante é agente, sob pena de a União indemnizar o Supplicante pelos prejuizos que lhe causar, ficando o dito senhor Delegado Fiscal intimado para vir á primeira audiencia allegar os embargos que tiver sob pena de revelia, devendo ser tambem notificado o doutor Procurador da Republica para os effeitos de direito, para ser afinal julgado procedente o interdicto para ser comminada a pena requerida caso seja o Supplicante perturbado pelo acto do doutor Delegado Fiscal.- E. R. M. Coritiba, sete de Dezembro de mil novecentos e quatorze.- (Assignados) Tito Vellozo - dr. Pamphilo d'Assumpção, Advogado.- (Estava legalmente sellada a petição) - DESPACHO: A. Expeça-se - Coritiba, sete - doze- novecentos e quatorze.- C. Carvalho.- PASSADO nesta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e quatorze.- *Eu, Paul Maisant, escrevi, que o escrevi.*

*580*  
Cout.   de Dezembro de 1914  
Escrevi:  
Paul Maisant

*Barros*

*Certifico que em virtude do mandado retro e supra intimei as senhores Dantas, Delegado Fiscal do Tesouro Federal, e o procurador da*



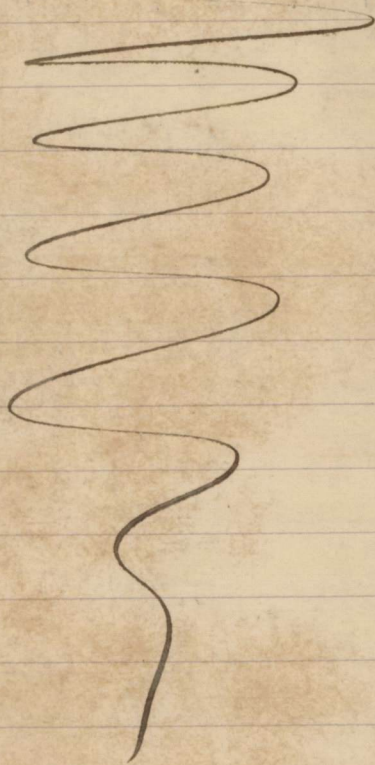
Republica, por todo o conteú-  
do do mesmo mandado, piti-  
cão e despacho, do que de tudo  
bem sienti ficaram, offereci  
contra fei, a que acceitaram,  
o referido e verdade do que  
dahi fei. Curitiba 27 de  
Dezembro de 1914.

o official de justiça  
João Bodesto da Rosa

custas  
bitão 2 8000  
contra fei 4000  
12000



Junta de - Odes  
26 de Febrero de 1914,  
Junta o Tribunal Superior;  
To fue por este punto.  
En, Paul. M. O'Connell, es.  
O'Connell, O'Connell,







Traslado de audiência - Aos vinte e seis dias de Dezembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Curitiba, deu audiência cível, no logar do costume, ao meio dia, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, compareceu o doutor Procurador Seccional e, por elle, foi dito que, tendo sido intimado, bem como o doutor Delegado Fiscal neste Estado para nesta audiência virem apresentar embargos ao mandado prohibitorio expedido por este juizo á requerimento de Tito Vellozo, na qualidade de Agente da Companhia de Loterias do Estado de São Paulo, e como não hajam sido accusadas, conforme determina a lei, as citações feitas, vinha, por isso, requerer que ficassem ditas citações circumductas e como consequencia fique sem effeito o mandado concedido, se communicando ao Delegado Fiscal, caso mereça deferimento o requerido, para que, novamente, suste a venda de bilhetes da mencionada loteria.- O que ouvido pelo Juiz, foi deferido, mandando expedir contra mandado, condemnando a requerente nas custas.- Do que, para constar, faço este termo.- Eu, Raul Plaisant, Escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho.- Luiz Xavier Sobrinho - *beta*

*conforme ao prot. 0010 das audiencias; do Juiz de*

*O Escrevão:  
Raul Plaisant*

---



ent-foes tem  
dido pagas pelo reembolso as  
então a sua fôrça condem-  
nada; do seu des- fi-  
Jan, 28 de dezembro 1914

O Secretário:  
Paul H. Oisant

Junta - adoe  
28 de dezembro de 1914, junto  
a petição empreto, do seu  
Jae, este tempo - Jan, Paul  
H. Oisant, secretário, o secre-



Illm<sup>o</sup> Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz de Direito Seccional

nos autos, c. c. P. 28. XII. 214

Pamphilo

Diz Tito Vellozo que tendo pago as cûtas da circum-  
ducção no interdicto prohibitorio rquerido contra o  
Sr. Delegado Fiscal do Thezouro Nacional Neste Estado  
requer e

P. a V. Ex. que seja serfido ordena r  
a expedição de novo mandado nos termos  
requeridos para ser delle intimado o di-  
to sr. Delegado e notificado o dr. Pro-  
curador da Republica, tudo conforme a peti-  
ção inicial.

E. R. M.

Cont. 28 de 2 de 1914  
de Pamphilo





est-<sup>o</sup> f-<sup>o</sup> de  
repedi: ~~Candado~~ f-<sup>o</sup> for-  
ma, ~~repedida~~; do f-<sup>o</sup> de

f-<sup>o</sup> -  
de, 28 de dezembro de 1914

O senhor:

Paul Haisant

---

Justada - das 29  
de dezembro de 1914, f-<sup>o</sup>  
o mandado ~~enfrentado~~; do f-<sup>o</sup>  
f-<sup>o</sup> de f-<sup>o</sup> f-<sup>o</sup>. de, Paul Hais-  
ant, ~~escusado~~, o ~~escusado~~.

---



11

O dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na secção do Paraná.



MANDO ao official de justiça deste juizo, sendo-lhe este apresentado, indo por mim assignado, ---, em seu cumprimento, notifique ao senhor Delegado Fiscal e doutor Procurador da Republica que, tendo ficado circumduc-ta a primeira citação no mandado prohibitorio requerido por Tito Vellozo, agente da Companhia de Loterias do Estado de São Paulo, me foi apresentada a petição abaixo transcripta, que deferi, confirmando os termos do mandado anterior.- PETIÇÃO; Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Seccional- Diz Tito Vellozo que tendo pago as custas de circumducção no interdicto prohibitorio requerido contra o senhor Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, requer e P. a V. Excellencia que seja servido ordenar a expedição de novo mandado nos termos requeridos para ser d'elle intimado o dito senhor Delegado e notificado o doutor Procurador da Republica, tudo conforme a petição inicial. - E. R. M. --- Coritiba, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e quatorze.- Doutor Pamphilo de Assumpção - (Estava legalmente sellada.- Passado nesta cidade de Coritiba, aos vinte e oito dias de Dezembro de mil novecentos e quatorze.-

*Paulo Henrique de Assumpção*  
*do Juiz*  
*Coritiba*  
*19 de dezembro 1914*



*Paulo Henrique de Assumpção*  
*120*



certifico que, em virtude  
do mandado retro e supra,  
intimei os Senhores Doutor,  
Delegado Fiscal, e procurador  
da Republica; por todo o con-  
teudo do mandado, e citações,  
do que de tudo bem se inte-  
ficaram, e fizeram contra  
fe; e que aceitaram, e refe-  
rido e verdade do que da  
fe; Curitiba 29 de dezembro  
de 1914 o official de justiça  
João Rodolfo da Rosa

custas  
citações e  
contra fe: 4000  
1200

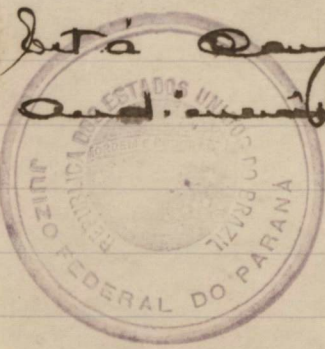
Justada - Oda Qua-  
to de Janeiro de 1915, just  
o tratado conjunto; do tra-  
jado este livro - Just, Paul  
Maison, e outros, o exat-



TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos dois dias de Janeiro de mil novecentos e quinze -, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia no lugar do costume, as doze horas, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal.- Aberta a mesma na forma da lei, ao toque de campainha, compareceu o doutor Pamphilo de Assumpção, por parte de Tito Vellozo e disse que accusava a notificação do mandado prohibitorio requerido contra o senhor Delegado Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, nos termos da petição e do mandado já autuados em cartorio, e bem assim accusava a notificação feita ao doutor Procurador da Republica, para acompanhar todos os termos do processo, tudo sob pena de revelia e lançamento; e requeria que, sob pregão, havidas as notificações por feitas e accusadas, ficasse assignado o prazo da lei para os citados virem com os embargos que tivessem á oppor ao preceito. O que ouvido pelo Juiz, mandou apregoar pelo Porteiro que deu sua fé de se achar presente o doutor Procurador Seccional que apresentou embargos ao mandado concedido e requereu que fossem os mesmos junto aos autos, para os fins legais.- O que foi tudo deferido pelo Juiz.- Do que, para constar, fiz este termo.- Eu, Raul Plaisant, escrivão, o escrevi.- (Assignados) C. Carvalho.- Pamphilo d'Assumpção.- Luiz Xavier Sobrinho.-----



*lida conjuntamente ao protocolo da Audiencia; do que deu fé*

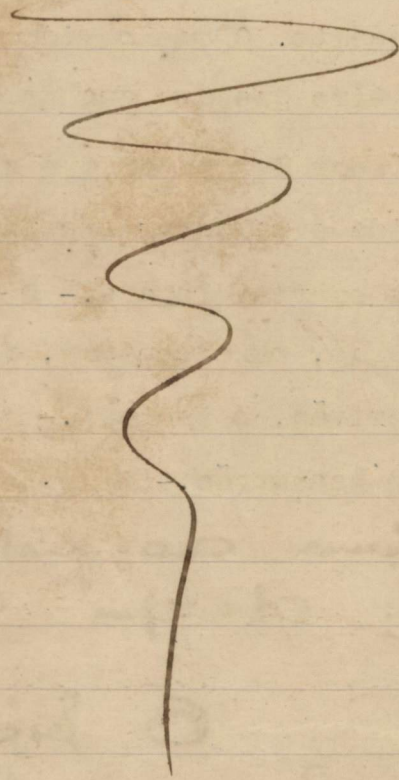


*O Escrivão:  
Raul Plaisant*

*16*



Justada - Odes  
Justa de Dezembro de 1914,  
dig. Justa de Janeiro de 1915,  
Justa es unhasa unhasa;  
do Justa de Janeiro -  
Ju. P. Paul M. Reisant, es unhasa  
• es unhasa -





Por embargo a precito conomi  
nataris diz a União Federal  
contra a Companhia  
de Loterias do Estado de São  
Paulo, por seu Agente nesta cidade  
o seguinte:

P. 1.º Seu o mandado prohibitario concedido  
não pode ser mantido pelo motivo que  
adivanti expõe:

1.ª) Porque o requerimto do mandado não  
apresenta entre os documentos com que ins-  
truis sua petição, procuração de J. Aguedo  
concessionario das Loterias do Estado de São  
Paulo.

2.ª) Seu a simples declaração de J. Aguedo  
3.ª de que o requerimto e Agente d'aquella Loti-  
ria nesta cidade, não o habilita a vir a Juizo  
fazer valer direitos d'aquella Companhia.

3.ª) Seu o mandado requerido e conue-  
dido viola flagrantemente o dispositivo esta-  
tuido no artº 31556º da Lei n.º 2.321 de 30 de  
Dezembro de 1910, que e claro, não admitta no  
plurin e assim dispõe: "E' prohibida a intro-  
dução ou venda de bilhetes de loterias ou  
refas estrangeiras, bem como a de bilhetes de  
loterias de concessão estadual, fora dos terri-  
torios dos Estados que tiverem feito as con-  
cessões ou contratos.

4.ª) Seu nos melhores de direito devem  
os presentes embargos ser recibidos e julgados  
provados para o fim de ser julgados improce-  
dentes o interdito concedido e condemnado



o governo nas costas.

Curitiba, 2 de Junho de 1915

Leví Fontes Brás.

Procurador da República.



O  
 edes quatro de Janeiro de  
 1915, faço estas partes con-  
 dizes ao Sr. Juiz Federal do  
 que faço este termo - Juiz,  
 Paul Naisant, escrivão, o escrivão  
 - de -

Em Juiz.

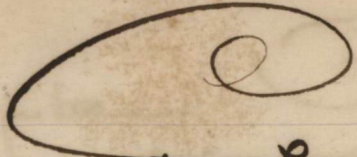
P  
 41 I 915

Paul Naisant

Data - do mesmo  
 dia, no a ante supra, me fo-  
 ram entregues estas partes, do  
 que faço este termo - Juiz, Paul  
 Naisant, escrivão, o escrivão

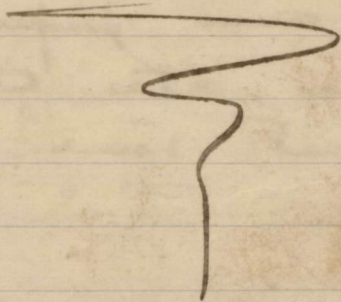
3




 ant: f. es lue  
 intimei o st. p. ~~o~~ de  
 aival, leu omo o po ou  
 radr do referent, do des-  
 pacho que manda em prova;  
 do que deu fe-  
 Jan, 18 de Junho 1915

O les Omeas:  
 Paul Maisant

Justada - adas  
 25 de Janeiro de 1915,  
 Justo o Estado suprenat;  
 do que faz este termo de  
 Paul Maisant, em nome, o es-





TRASLADO DE AUDIENCIA - Aos vinte tres dias de Janeiro de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Curitiba, deu audiencia civil, ao meio dia, no lugar do costume, o doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, - Juiz Federal. - Aberta a mesma com as formalidades da lei, compareceu o doutor Procurador da Republica e disse que tendo offerecido embargos ao mandado prohibitorio expedido a requerimento de Tito Vellozo, agente da Comapnhia de Loterias de S. Paulo, nesta cidade, e se achando ditos embargos em prova, vinha abrir a ambas as partes a dilação legal, requerendo que, sob pregão, se haja a mesma por aberta, sob as penas da lei.-----

O que ouvido pelo juiz, mandou apregoar pelo porteiro que deu sua fé de não ter comparecido o requerente nem alguem por elle. Do que fiz este termo. - Eu, Raul Plaisant, escrivão, que o escrevi. - (Assignados) C. Carvalho. - Luiz Xavier Sobrinho. -

*do juiz da Audiencia;*  
*do Juiz da Audiencia;*

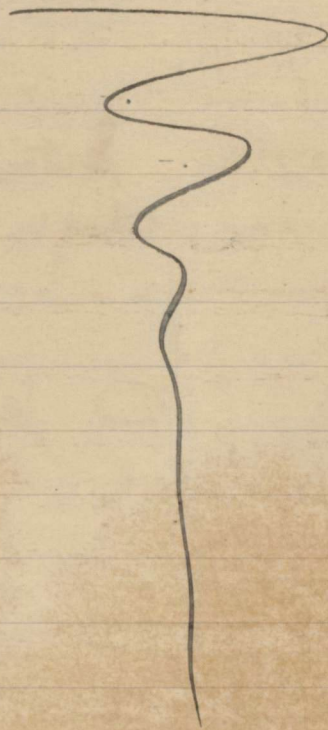


*O Escrivaõ:*  
*Raul Plaisant*

\_\_\_\_\_



dos de Jutada - dos  
dos de Jutada de 1915  
junto o traslado en frente  
de las casas. este terreno  
en el cual M. M. M. es -  
cuenta, o sea -





Trabalho de Audiencia.

Aos dez dias do mes de  
 Abril do anno de mil  
 novecentos e quince, deu  
 audiencia civil a mi-  
 dia neta cidade de  
 Curitiba, no lugar  
 do costume o Doutor  
 Joao Baptista da Cos-  
 ta Lamealho Filho, juiz  
 Federal, aberto a mesma  
 com a formalida-  
 de da lei no toque  
 de Campinas ha pelo  
 proprio dos Audito-  
 rios compareceu o  
 Doutor Procurador da  
 Republica e disse que  
 achando-se finda a  
 dilacao legal aos  
 embargos opposi-  
 tos ao interdito  
 prohibitorio requi-  
 rido pelo Agente  
 do Loterio do Estado  
 de São Paulo, visto  
 lancar a si e a pro-  
 te contraria e mais  
 favoros, requerer que  
 sob pretexto de hon-  
 rari o lançamento  
 pro quito, favore-  
 ficando nos de-





mais termos de favor  
 euso. O que foi de fei  
 do fecho fei. A pruzo  
 do fecho pruzo deu  
 este caso fe de no  
 tu compromendo o  
 a pruzoado meu nu  
 gennu feor ello.  
 Ho que pruzo com  
 tou feor este termo.  
 Eu Quirino Aguiar  
 do Oney, Secuntho ju  
 ramentado e acuntho  
 Paul Pluicant, Secu  
 rito, que o subscru  
 vi. (Benignos) bor  
 to leobrathe. Quir  
 Rucio Sobrinho.  
 Isto conforme ao petecello  
 das audiencias; do ju  
 dao fe.

O Escrivão  
 Paul Pluicant

---

R. 1.500  
 P. 1326  
 2.826  
 1.326



Vista - das  
 vistas e factos de abril  
 de 1915 faceo estas vistas  
 em vista das S. Pampulos  
 d' Osmepes, do seu faceo  
 visto tanto. - Eu, P. Paul  
 Maisant, escrivão, o escrevo  
 - Vista -

Ab. Juiz

O illustrado Sr. Procurador da Re-  
 publica, contestando o preceito prohibitorio allegou  
 em primeiro logar que o Sr. não provou ser  
 agente dos concessionarios da Loteria de S.  
 Paulo. E' difficil comprehendere, que se possa  
 melhor provar em facto do que com a decla-  
 racão dos proprios concessionarios.  
 Sem disso, sempre observar que a medida  
 fiscal não obsta unicamente a Loteria de  
 S. Paulo a venda dos seus tickets. Os seus tem  
 hem a S. o exercicio de sua actividade  
 como agente daquella Loteria e como cidadãos  
 collectados para o pagamento dos impostos  
 e taxas estaduais e federaes relativos ao  
 seu ramo de commercio.

Demais convem considerar que as disposi-  
 ções do Decret. 8.599 de 7 de Janeiro de 1911  
 e da Lei 2.321 de 30 de Dezembro de 1910 não  
 podem alcançar as Loterias de Estado de  
 S. Paulo, ha longos annos com o direito  
 adquirido de venderem os seus tickets  
 em todos os Estados da Republica.  
 E, se teve em vista atingir aquelles



luteria, é inconstitucional e portanto não  
pode ser applicada, segundo a Constituição  
da República, nem a promulgação de  
leis retroactivas.

Sob qualquer aspecto das palavras usadas, e  
doutinas, encare a que seja direito  
adquirido não atacamos pelo lei nova,  
em virtude que trata a Littera de  
S. Paulo, não pode deixar de ser em-  
sacando um direito adquirido.

Nestas condições não pode deixar de  
ser julgado procedente o pedido para  
o effeito requerido, em demanda de  
'União das Entes'.

Contr. 27 de Abril de 1915.

Dr. J. P. d'Almeida

Data - Das 12 horas  
em diante de Abril do anno  
supra, me foram entregues estas  
autas, do que faço este termo.  
Eu, Paul Nairant, escrevo,  
o escrivão -

7



Lista - Odes  
 quatro de Maio de 1915  
 Jao este antes com carta  
 do S. Procurador Jecional do  
 que Jao este Juro - Eu,  
 Paul Mairant, escrevo, o  
 seguinte -

- 4 -

Para Ri-

As allegações feitas do Sr. por  
 seu procurador, attestam eloquentemente  
 a improcedencia do manda-  
 do concedido. Em seu ressumido ar-  
 razado entende o Sr. que a esta Pro-  
 curadoria compete provar que  
 Sr. Tito Veloso, que é Agente e  
 ha poderes para residir em Juizo,  
 como representante de J. Aguiar de  
 concussionarios das Loterias do Estado  
 de São Paulo. A Ri, muito legi-  
 timamente allegou, que o manda-  
 do requerido e concedido, não podia  
 ser, porque, o Agente nesta cidade  
 d'aquelle Loteria, até a presente  
 data, não legalizou sua estadia  
 em Juizo, e a simples declaração  
 dos concussionarios, não lhe dá po-  
 deres para fazer valer direitos d'aquelle  
 Loteria. Compete ao Sr. e não  
 a Ri provar que faltava em nome  
 das Loterias do Estado de São Paulo.  
 O mandado concedido violou fla-  
 grantemente o disposto no art.



art. 31556º da Lei nº 2321 de 2º de  
Dezembro de 1910, além de contrariar  
manifestamente a Jurisprudência  
do Supremo Tribunal Federal a  
sua reputação. Embora, fosse a Lei  
2321, inconstitucional, o meio para  
que fosse declarada que tal não  
é certamente a ação de precatório  
ministerial. Vê-se, pois, que o man-  
dato, foi concedido contra Lei ex-  
pressa e Jurisprudência assenta-  
da pelo mais alto Tribunal do  
Paiz, e, para compor o título  
nos apensos, dois acordos com  
pequena aplicação a espere, cujos  
resumos transcreveremos e se encon-  
tram na Revista o Direito vol. 75  
a pag. 49 e 181. (1898)

“O interdito prohibitorio, com a  
clausula de embargos a primeira,  
somente pode ser utilizado, para  
proteger posse, quasi posse ou  
direitos reais. A ameaça de que  
trata a Ord. Liv 9º Tit. 78. ha muito  
derogada pela nossa legislação, não  
encontra remédio no interdito  
comminatorio.

Para a lesão de direitos individuais,  
por actos das autoridades administrativas  
do Brasil, estabeleceu-se pro-  
cesso especial a lei nº 221 de 2º de  
Novembro de 1894.

Os Juizes e Tribunales só se fa-



ultado o deiscar de applicar aos casos  
ocorrentes as leis manifestamente  
inconstitucionaes e os regulamentos  
manifestamente incompativeis  
com a Lei e a Constitucioes

ed pag. 181. in contr. - se o seguinte:

" O interdito possessorio de que  
trata a Ord. L. 3, tit. 78 550 e' de  
finado a assegurar a posse das  
causas corporaes ou a quasi posse  
dos direitos reais desmembrados do  
dominio. Somente por meio da  
accão estabelecida no art 13 da lei  
n 221 de 20 de Novembro de 1894,  
podem os juizes e Tribunaes fe  
cleres pronunciar-se sobre a  
titucionalidade ou legalidade dos  
decretos e actos do Poder executivo  
e sobre a constitucionalidade das  
leis, limitando-se a não applicar  
mas a subtrahir a especie debatida,  
quando inconstitucionaes e illegaes."

Estes dois accordos se applicam  
a especie e foram propostos em se  
forma de sustencao dos juizes do  
Tribunal do Districto Federal.

Pelo exposto, e de esperar que  
o ab. juiz julgar impedido  
o interdito e condemnar o requerente  
nos custos.

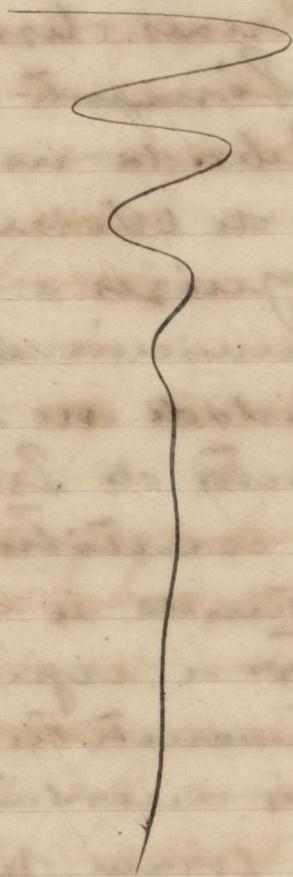
Brasilia, 7 de Maio de 1915

Luiz Xavier Sobrinho.

- Procurador da Republica -



Nota - das  
de dias de maio de 1915,  
me foram entregues estas notas,  
do: Sr. José Alberto Lima - Sr.  
Paulo Almeida, e Sr.  
Lacerda -



1



Carta  
Cada dia de Maio de 1915  
para estes Autos Causas  
do S. Juy Federal, do Uue  
para este tempo - Ju. p. Caus  
Mairant, assinada, o Escriv  
- Dg -

Nao foi dada valor a  
causa; pelo ju. para  
o effeito de pagamento  
to a taxa, nomeis  
arbitrarios a em.  
rs. Manoel B. Vi-  
er e Alucor. For  
Rubric e assinada,  
para avoliar em a  
causa, depois a pro-  
cessos lict.

10 5 9 15

Barros

Data

Cada dia de Maio do anno



Supra, me Joazeu entrefez e  
outros, do Sr. João  
de Almeida, Sr. Paul Masc  
outros, e outros, e outros -

Artigo 1º  
intimados e substituídos nome-  
dos Sr. João de Almeida e  
João Ribeiro de Macedo Filho  
que prestaram a promessa  
legal, do Sr. João de Almeida  
em 10 de Maio de 1915

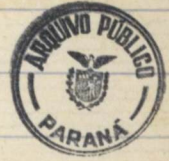
O Escrevente:  
Paul Mascant

---



# Promessa Legal dos Peritos.

Nos oues dias do mes de Maio de  
 mil novecentos e quinze, nuto lido  
 de de Comyto, no sala da Au-  
 diencias do Juiz Federal, presen-  
 tes o respectivo Juiz, Doutor Joao  
 Baptista do Couto Carralho  
 Filho, comigo o Sr. Juiz, e  
 mentes adiante nomeados, Com  
 compareceram os Senhores Doutores  
 Joao Ribeiro de Macedo Filho  
 e Manoel Niciao Barreto de  
 Alencar, e a este de fazer o  
 Juiz a promessa legal de bem  
 e fielmente, sem dolo nem  
 malicia servirem de peritos  
 para o fim de avaliarem a  
 presente causa, para o effei-  
 to do pagamento da taxa. Sei-  
 to a promessa mandou o  
 Juiz lavrar em termo que  
 assigno com os peritos. Eu  
 Juiz Ignacio do Couto, Ju-  
 zente juramentado e es-  
 cusa. Ju. Paul Haisow, es-  
 cusa. o Juiz Juiz  
 Carralho  
 Manoel Niciao B. de Alencar  
 Joao Ribeiro de Macedo Filho





Carta de análise  
das duas de maio de  
1915, para estas cartas con-  
duzidas pelo Sr. J. J. Federal, do  
qual foram retirados os  
Paul Haisant, exames, o  
exame - Op -

Visto em parte.

P 17 v 415

Barnard

Data - do mesmo  
dia, no mesmo tempo, na forma  
entregues estas cartas, do que  
foam retirados os Paul  
Haisant, exames, o exame -

3



Vista - das  
15 de Maio de 1915, fizes  
estes autos com vista' nos  
autos, do que fizes este termo.  
Eu, Paul Massant, escrivão.

-di-

Arbitro em Cinco Contos  
de reis, para o effeito do paga-  
mento da taxa judiciaria, o  
valor da presente causa.  
Cortiba, 15 de Maio de 1915  
Alfonso de Almeida B. de Alencar

Concordo com a quantia arbitrada p' pagto  
de taxa judiciaria Cortiba, 15 de Maio de 1915  
João R. de M. F. Frey

Data - das de  
15 de Maio de 1915, me  
foram entregues estes autos;  
do que fizes este termo. Eu,  
Paul Massant, escrivão, o es-  
crevi.

3



Carta de Paulo  
O dia 19 de Maio de mil  
novecentos e quinze, faço esta  
carta devedora ao Sr. Juiz  
Federal, do Juiz Paulo  
Eu, Paulo Moura, escrevo,  
o seguinte

- @ -

Pago a taxa, custos  
e selos, volens

19 x 915

Paulo Moura

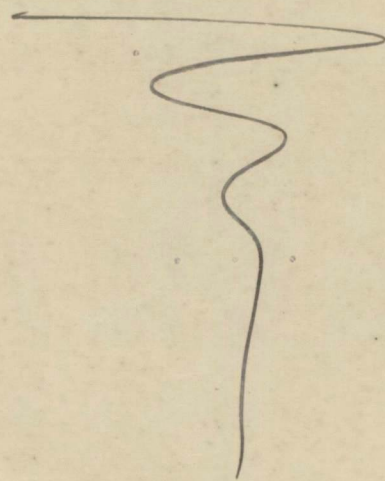
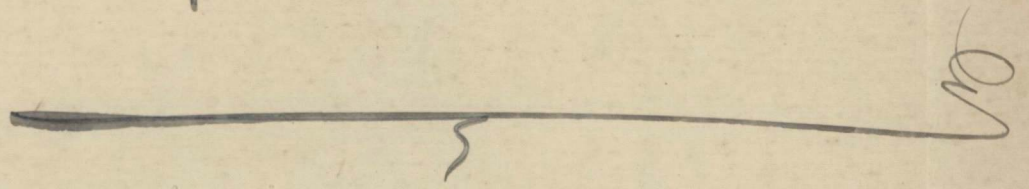
Data - do mesmo  
dia, me e como supra, me fo-  
ram entregues estas cartas, do  
que faço esta firma - Eu,  
Paulo Moura, escrevo, o se-  
guente

7

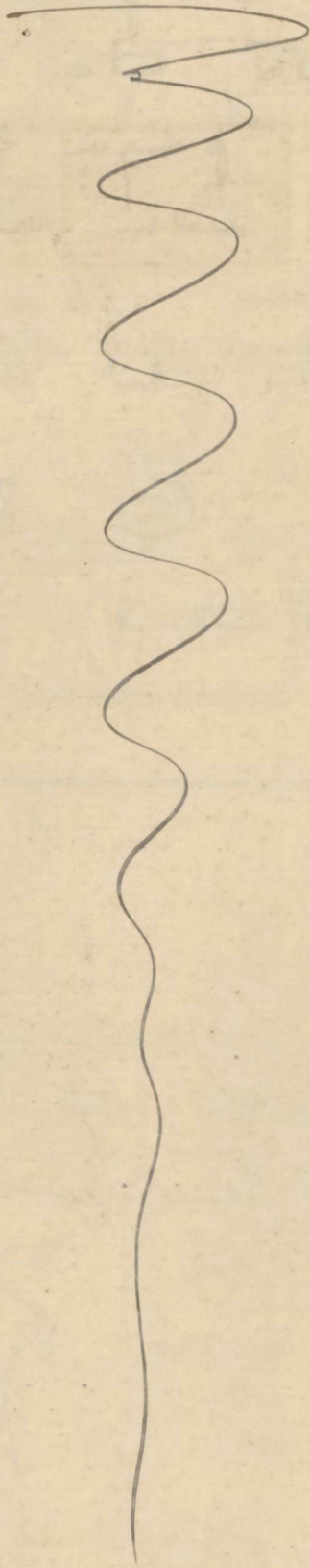


O est. fico de  
 inter: o ~~procedido~~ do  
 represente, do despacho que  
 manda pagar a taxa, con-  
 tar a saber estes autos, de  
 que deu fi -  
 Lem, 21 de maio - 1915

O Escrivão:  
 Paul Moisant









INUTILIZO os sellos na importancia de  
deseseis mil reis, sendo:

Emolumentos do dr. Juiz:	7.000
Sellos de 30 fols.	9.000
	<hr/>
	16.000



Das custas -

Dr. Juiz Federal ( Em sellos )

Promessas	1.000	
Julgamento	6.000	7.000

Dr. Procurador

Embargos	12.000	
Req. audiencia	8.000	
Rasoes finaes	20.000	40.000

Escrivão

Autuação	1.000	
Certidoes	6.000	
Mandados	10.100	
Audiencias	12.000	
Intimações	18.000	
Promessa	1.500	
Termos simples	7.500	
Conta	8.000	63.100

Official de justiça

Intimações	24.000
------------	--------

Peritos

Arbitramento de fls.	10.000
----------------------	--------

Taxe Judiciaria

12.500

Sellos de folhas ( 30 fls.)

9.000

Coritiba, 21 de Maio de 1915-



O Escrivao:

Paul Haitout

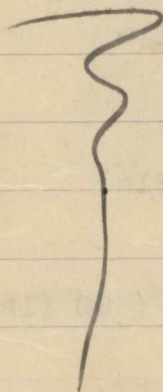


Carta que  
refere: Guia para o paga-  
mento da taxa judiciaria;  
do Sr. deus fil  
João, 25 de Maio - 1915

O Excmo  
Paul Mascant

---

Junta - Odes  
25 de Maio de mil nove-  
centos e quinze, para o es-  
taqueamento e entrega do Sr.  
João Mascant, assistente e escrev-





Imposto não lançado

25

ESTADO DO PARANÁ



N. 2

Collectoria Federal de Curitiba

EXERCICIO DE 1915

Rs. 12.500

A' fls. do livro Caixa fica debitada o S<sup>ro</sup>. Col-  
lector Julio de Araujo Rodrigues -  
pela quantia de doze mil e quinhentos reis -  
recebida do S<sup>ro</sup>. Escrivão do juizo fiducial -  
proveniente de 1/4 p y R \$ 5.000.000, valor da aqua  
que contra a União propõe o concessionario  
dos Loterios do Estado de S. Paulo -

Collectoria de Curitiba, em 25 de Maio de 1915-

O Collector,

*Julio de Araujo Rodrigues*

O Escrivão,

*José Cardozo*





Desenvolva -  
 das vinte e seis de  
 Maio de 1915, faço este au-  
 tores desenvolva ao Sr. Juiz Fede-  
 ral, do que faço este termo.  
 Eu, fl. Ant. Moissant, escrevi,  
 o escrivão -

-@-

Visto:

Ítens bellos, com agencia e ven-  
 ra de bilhetes de loteria, n.º do Capitol,  
 requerem e obtêm um mandado publi-  
 catorio, contra o acto de delegacia  
 fiscal do thesouro Nacional, n.º do Es-  
 tado pr. por edital publicado na im-  
 pressa, determinou aos agentes fi-  
 caes de imposto de consumo pr. que  
 prohibissem bilhetes de jogos  
 loteria estaduais, em contravenção a  
 lei, e assim ficam sentados a apprehen-  
 soes de loteria n.º de Sao Paulo, e  
 pr. o ch. e agente.

- de accao regis. n.º termos regula-  
 res e leges.

Como preliminar:

Considerando que são nulos os pro-  
 cessos, faltando alguma forma ou  
 termo essencial;

Considerando que é termo essencial  
 a dilacao do processo;

Considerando que nos presentes ac-  
 cos, sendo a dilacao de 30 dias  
 este prazo devia ser triplicado a



33  
1  
favor a Ré, porque,  
Considerando que, no caso que se  
moveu contra a feitura local, e  
na contra a União, a prisão e di-  
loção, concedida ao Procurador da  
República, para responder, avarias  
se dar provas. Dever ser o tempo  
de detenção no processo Com-  
mum;

Considerando que abate a dilacão  
probatória, a 23 de Janeiro, ex-  
cluido o interrogatório de férias, en-  
tão 7º de Janeiro e 31 de Março, até  
seu terminação, para o A. a 12  
de Abril, - para a Ré a 31 de Maio,  
no entanto,

Considerando que, pelo termo de fls. 16,  
a dilacão foi marcada, antes de fin-  
da, mas só para a Ré, como para  
o A.; assim,

Considerando que a dilacão não tem  
o curso no processo legal, e como  
se não existisse, no processo,  
e sendo termo essencial não é  
falta que se reputa supprida,  
por não ser arguido pelas par-  
tes, a lei, e mesmo porque el-  
la influe sobre os actos posteros-  
es, praticados pelas partes;

Considerando q' mais que de auto-  
ridade;

Julgo null o processo de  
fls. 15 em diante, pago de auto-



44 - cause.

Près le Tribunal, vint  
Cinq de Juillet de cet an  
la quinze.

Le Procureur a été condamné à

Date -

Le vingt et six (26) de  
de ce mois, me parant  
autres, etc. etc. de  
le par les uns - le  
Paul Maisant, etc.  
etc.

Publiées -

Le même jour, un  
par, par publiées à l'au-  
de par, de la de la  
le, Paul Maisant, etc.  
etc.

7

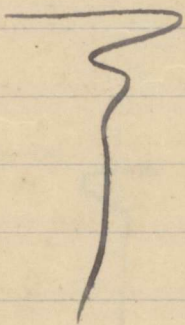


est. p. 20  
que nos f. que o Proprietario  
da Avulsa, bem como o Sr.  
Proprietario da Republica,  
por 1500 o Quantidade  
da sentença de fl. p. 20.  
para a sentença e deu p. 20  
Jan. 24 de Julho 1915

O Sr. Juiz  
Paul Maisant

---

Jurado -  
data de 24 de Novembro de  
1915, p. 20 o tratado suscitado;  
do qual p. 20 este termo - bem,  
Paul Maisant, escreve, e escreve





28

Tratado de Audiencia.

Por quato me dios do mes  
de Agosto de mil novecen-  
tos e quince, deu audi-  
cia civil no lugar do  
costume o Doutor João  
Baptista da Costa Carne-  
lho Filho, Juiz de Direito, Aberto  
a mesma com as Juntas  
livres da lei, as toques  
de Campanha pelo por-  
tão dos Auditores, com  
pouco o Doutor Procura-  
dor da Republica e disse  
que sua accão de inter-  
dito prohibitorio requie-  
ria por Sr. Nello no  
qualidade de Agente de  
Loterias do Estado de São  
Paulo, fazendo o doutor  
Juiz de Direito desta Secção,  
cancelado dita accão de  
fólios quinze em diau-  
te, visto por isso a-  
brir a si e a parte  
contraria a dilacão le-  
gal e requeria que sob  
penza ficasse a mes-  
ma por aberta sob pe-  
na de revelia e lança-  
mento. O que ouvido  
pelo Juiz mandou



mandou apregoar fe-  
do portuio que deu em  
fê de não se achar nin-  
guem facente pelo que  
defeito o requere. Do  
que frou comto ja-

A. 1500, es este tempo. De Juizim Gm.

B. 1144 vis do Com, Recemto ju-

2:644 ramentos do Juiz. Federal,

resoni. De tá conforme as

partes. das audiencias; do

que deu fê

O Juizim;

Paul Haisant

---

Justada -

das duas de Omembrus  
de 1915 just o tratado em-  
partes; do que frou este tempo.  
De, Paul Haisant, es-  
amias; e exen-

3



# Escritura de Audiencia



Foi neste dia do mês  
 de Novembro de anno  
 de mil novecentos e  
 quinhenta e duas Audiencia  
 Civil em dose  
 honra do dia, me-  
 ta pido de João de  
 Silva, no lugar de con-  
 stituir o Doutor João  
 Baptista do Couto  
 Cavalheiro Filho, juiz  
 Federal. Atesta a meu  
 nome com as forma-  
 lidades da lei, o  
 Togado de Campos  
 Filho juiz portante  
 dos Audiencias  
 compareceu o dou-  
 tor Procurador da  
 Republica e disse  
 que estando sus-  
 tida a delação pro-  
 bativa no caso  
 de interdito pro-  
 hibitorio, requeri-  
 do por Tito Nello  
 e seus Agente dos  
 Lofeiros do Estado de  
 São Paulo, contra  
 a União e seus  
 herdeiros a si e a



a parte contraria de  
seus proros re-  
gruio que sob pre-  
tao se haurem o  
lanamento por  
quito prosequindo  
se no seu proce-  
sado de seu dno  
tenhos. O que ouri-  
do pelo juiz man-  
dou apurar pelo  
procurador dos audito-  
rios que deu sua fi-  
de no se achar mui-  
quero parente. Do que  
para tanto faz este  
tenho. De Juiz Gu-  
cio do Oury, de mui-  
momentos de juiz fide-  
rol o exuri. In Paul Phi-

R. 1500 ante lucira que o sub-  
R. 1400 exuri. (designados) conta  
2:900

leant. Luiz Paulo  
Lobinho. - Jato Conf. me  
as pet. Oury. De audito-  
rios; do Juiz de fide

O Juiz;  
Paul Haisant

---



Pauline -

des d'arts et de sciences  
de 1915, pour cette autre  
enveloppe de St. J. F. F. F.  
de la pour cette tenue -  
en, Pauline M. M. M. M.  
est, . M. M. M. M.

Q. -

Vite a poutre.

P  
18. X 1. 9 15

Barney.

Date -

de même dit, un a une  
l'après, ne pour quelques ad -  
de l'autre, de la pour cette  
tenue. en, Pauline M. M. M. M.  
est, . M. M. M. M.

3



Viola -

Odes sainte Anne de Wo -  
beles de 1915, joes exte  
sentes dem teita po 50 -  
Pamphilo d'Ampeas. do  
que joes exte teimo. seu,  
Paul Haisant, esmeas,  
esmeas -

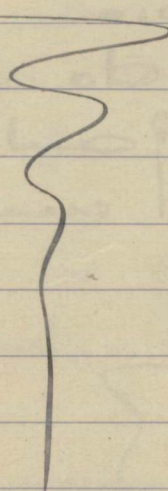
1915 -

Reporte me ai razos de p. 17.

Amphib d'Ampeas

Data -

Odes sainte Anne de Junta de  
sint hore sentes a desceis, me f  
joes entes exte sentes, do  
que joes exte teimo. seu, Paul  
Haisant, esmeas, esmeas.





O ~~est-fo~~ ~~a~~  
 deu fô, que os ~~prestes~~ ~~antes~~,  
 sempre se ~~unificam~~ do tempo  
 de ~~data~~, me ~~foram~~ ~~entregues~~  
 hoje, em ~~autoris~~, por ~~part~~ do  
 Sr. Pauph. de ~~Assumpção~~, cuja  
~~esta~~ do ~~advogado~~ ~~esta~~ ~~sem~~ ~~o~~  
~~data~~, do ~~que~~ ~~deu~~ ~~fô~~.  
 Lem. 21 de Junho de 1916.

O ~~branco~~:  
 Paul Mourant



Vista

Das cartas de julho de  
1916, faço estes autos em vista  
ao Sr. Provedor Juciano, do  
que faço este termo. Eu, Paul  
Mairant, escrivão, escrevi -

Reporto-me às allegações  
de fls 18 seguintes, ou de cabimen-  
to demonstrando a impossibilidade de  
mandados succedidos.

Curitiba, 26 de Junho de 1916.

Eu, Lourenço Libanio

- Procurador da Republica -

Data

Do mesmo dia, mês e anno  
depois me foram entregues estes  
autos, do que faço este  
termo. Eu, Paul Mair-  
ant, escrivão, escrevi -

7



Conclusões.

Das conclusões e dos autos de junho  
de 1916, faço estes autos  
conclusivos ao Sr. Juiz Federal,  
do Juiz de Direito de São Paulo.  
Paulo Plaisant, escrivão, es-  
crivão - O. J.

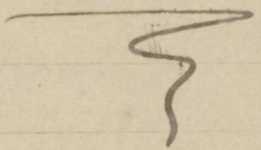
Contador, e tabelado e  
pago em taxa, e outros.

28 VI 1916

Paulo Plaisant

Data.

No mesmo dia, sup. e outro  
supra me foram entregues  
estes autos do Juiz de Direito  
de São Paulo - Juiz Paulo Plaisant,  
escrivão, escrivão.





26  
Tercer libro de sellos no im-  
portancia de oito mil e qua-  
trocentos seis sende:

Envolventes D. J. Guin	6:000
Sellos de gothos	<u>2400</u>
	8:400



Das Custas

D. J. Guin Individual (em sellos)	6:000
-----------------------------------	-------

Recursos	22:100
----------	--------

Sellos de gothos	<u>2:400</u>
	30:500

Amizinho, 22 de Agosto de 1916,

O Recurso

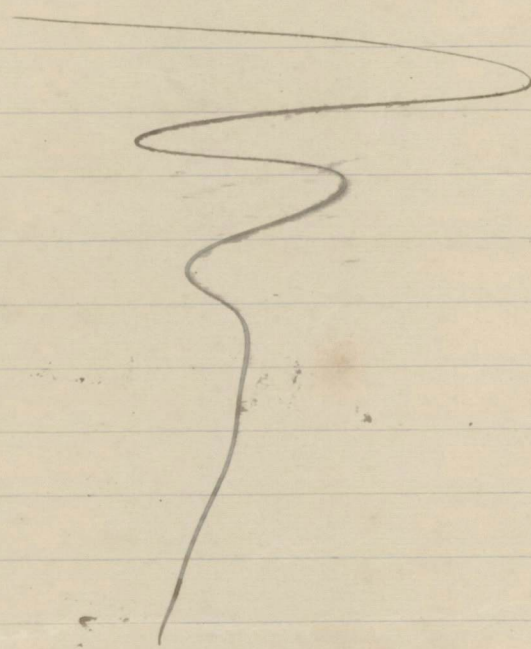
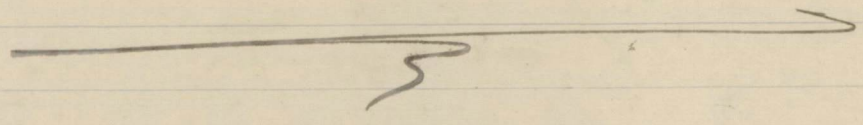
Paul Mauant

---

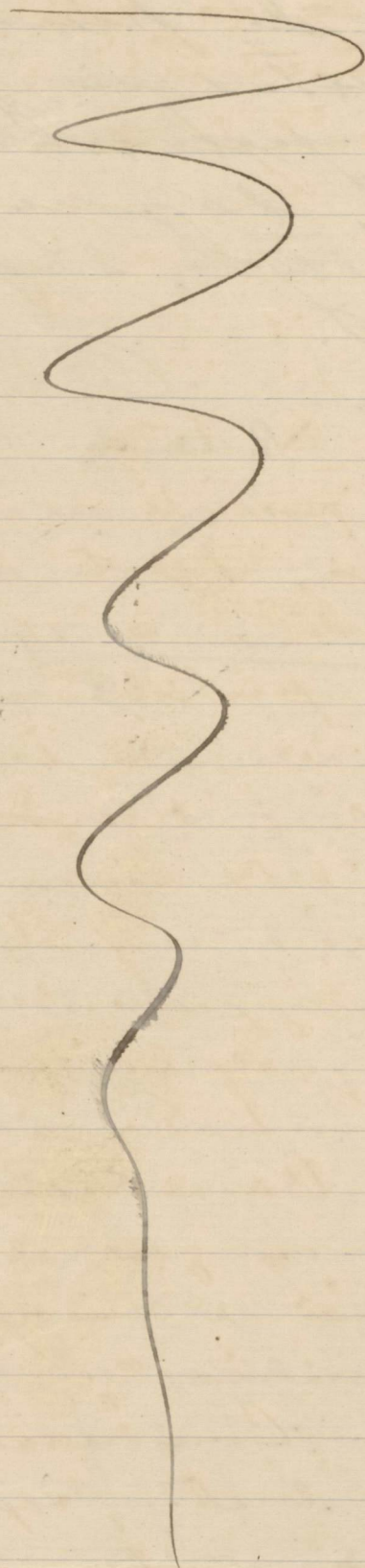


Certifico que  
as pintas na importou-  
ra de tinta mil equi-  
valentes em, foram pro-  
gaa pela Fazenda Nacional.  
Prel, de que dou fé.  
Caminho, 22 de Agosto de  
1918.

O Diretor  
Paul Mascant









### Conclusões

As peças e seus autos conclusivos, no M. D.º juízo Federal, de que pelo contador foram extraídos, de Juizino Ignácio do Cruz, Laurentemente juramentado, o acervo. Em, Paul H. Girard - examinador substituto - Conclusões em 23 de agosto de 1916.



### Vistos:

Na presente occas, requerem V.ªs Vellas, Agente de Loterias, n.º do Capitão, a expedição de mandado prohibitorio, contra o acto do Delegado Fiscal, que, em edital publicado pela imprensa, determinou aos agentes fiscaes, de ingressos de consumo, que apprehendessem bilhetes, de qualquer loteria estadual, encontrados à venda.

Considerando que "o exercicio ou gozo, de um direito nisi é susceptivel de posse juridica".

Considerando que a pretensão do d.º, expedido o mandado contra o acto do Delegado Fiscal, consiste em ser garantido no direito de vender bilhetes de loteria do Estado de São Paulo; sendo



assim;

Convidando para si um  
proprio a occaso para utilidade  
como em caso semelhante, de  
manutenção de posse a favor  
do mesmo loteria, já decidido  
o Sup. Trib. Fed. em Dec. de  
24 de abril de 1901 (a de-  
cretos, vol. 85, pag. 209);

Julgo unguis cedente o  
interdicto deactado, por effeito  
do mandado de fl. 7 e con-  
deno o d. nos custos,  
Cidade de Curitiba, quatro  
de Setembro de mil novecentos  
e dezesseis.

João Baptista de Cuba Loureiro Trib

Data

No quatorze dias de Setembro  
de 1916, me foram entre-  
gues estes autos, do que  
foez este tempo da Juizaria  
Digno do Cruz, mere-  
cente juramentado, o ex-  
cessivo. Juiz Paul Moura, et  
cuius subscrisi.



Carta que inti-  
mou nesta cidade, a Senhor  
Lito Nello, Agente da Com-  
panhia de Loterias do Estu-  
do de São Paulo, quanto  
do o conteúdo do senten-  
ça que julgo improce-  
dente o interdito de  
autório, do que ficou sci-  
ente e o que se.

Carta de 8 de Setembro de  
1916.

O Reitor

Paul Mourant

Deus meus constantes



Jun 1000.

Por este día de Setiembre  
de 1915, junto a yuticas  
enfrentados de que goes este  
telero. In Juirino Ignacio  
do Cruz, Recuerdo Juan  
menciones a seran.



~~Ilmo Exmo~~ Sr Juiz Federal no Secção do Paraná

Sim

9/11/16  
Barra de

Diz Tito Villego, agente de J. Aguedo & C.  
concessionarios da Loteria de S. Paulo, que  
era a accão de puezito prohibitorio que  
move neste Juizo, por motivo do act  
do sr. Delegado Fiscal que determinou a  
apreheçao dos bilhetes da alludida loteria  
naõ se conformando com a veneranda sen-  
tença proferida por V. Ex. que, com a  
decisão vem appellar para a Egrejia  
Suprema Tribunaal de Justica. E, acham-  
do-se dentro do prazo legal, requer e

P. a V. Ex. que seja servido man-  
dar tomar post termo a appellação,  
para serem os autos remittidos a  
superior instancia no prazo legal  
intimado a d. Procurador de Republica.  
para uei sobre a appellação

E. B. M.

Coritiba 9 de Setembro de 1916  
D. Campbell de Souza  
Advogado





# Termo de Appellação

Aos nove dias do mes de Setembro de mil novecentos e doze, nesta Cidade de Curitiba, em meu Cartorio compareceu o Doutor Paulo Pabulo de Assumpção, Procurador de Ito Viloso, e por elle me foi dito que não se conformando com o Sentença do Doutor Juiz Federal exarada á gottos trinta e quatro, que julgo improcedente o interdito de coutas, visto appellar do mesmo para o Superior Tribunal Federal, no termo de sua petição recta que fica por seu parte integrante deste termo. E se como se dirá deise, larrei este termo que lido e achado com firme, assigno. Eu Juiz Ignacio Guanis de Cruz, Remente Juramentado e sworn, Juiz Paul Paisant sworn, subscriso. J. Pampilio d'Imperari







Juramentado do juiz  
do Federal e escrivão  
João Paul Mourão, escrivão,  
Substituto.

Certifico que in-  
tervivei a Doutor Pro-  
curador da Repu-  
blica e Doutor Pau-  
lo de Assump-  
ção por todo o con-  
tudo do despacho  
em que recebeu a  
apellação de fl.  
de que vem sciente  
ficar em seu fei.  
Omitido 14 de Setem-  
bro de 1916.

O Juiz  
Paul Mourão

---



Dato

Por quinze dias de Setembro de 1916, foram entre outros com vista ao Doutor Paulo Pinto de Albuquerque do que goza este tempo. De Juvenio Ignacio do Cruz, recentemente mencionado ao Juizo Federal, o seguinte, Juiz Paul Maisant, exames sub-

Scrit de uours

Scrit. 25 de Setembro de 1914  
Haylt d'Apri

Dato

Por dois dias de Abril de 1917, me foram entregues entre outros, do qual goza este tempo. De Juvenio Ignacio do Cruz, recentemente mencionado o seguinte, Juiz Paul Maisant, exames, testes -



## Conclusão

No treze dias de Abril de  
1917, faço estes autos  
conclusivos ao No. 4.  
Juiz Federal, do que foi  
pelo este termo. De Viri-  
lino Ignácio da Cruz, Ju-  
zumeiro processante o  
recurso. Juiz Paul Mascant,  
esau S. Jubeiro.

Em me por termo a  
sentença, outora  
entada a seguir.

P. 3 1 4 9 1 7

Paul Mascant

Data

No mesmo dia, me e  
causa supra, me foram  
entregues estes autos,  
do que foi pelo este ter-  
mo. De Viri-  
lino Ignácio da Cruz, Ju-  
zumeiro processante o  
recurso. Juiz Paul Mascant,  
esau S. Jubeiro.



Certifico que no-  
 tive em o processo de requ-  
 rito no Rdo o contendo do  
 despacho que manda tomar por  
 sumo a desistência do pro-  
 ced. p.  
 Juiz, 4 de Abril de 1914.



O Escrivão:  
 Paul Maisant

\_\_\_\_\_



Pruned

30.600 -

40.000

---

70.600

20.600

---

91.200

---

200 -

Pr app. - 200

Int - 500

Impes. 2.400

Pr dnto 2.000

Pr app - 3000

Int - 5000

---

19.400

1200

---

20600

sell p(4)